



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2236/2016

“Altera a nomenclatura do cargo MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTE COLETIVO DE PACIENTES, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTE COLETIVO DE PACIENTES, criado pela Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, o qual passará a ter a seguinte denominação: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTE COLETIVO DE PACIENTES.

§ 1º - A carga horária e o nível de vencimentos do cargo são os constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1776.

§ 2º - As atribuições e especificações do cargo são as constantes no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE MAIO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO ÚNICO – LEI Nº

CARGO: Condutor de Ambulância e Transporte Coletivo de Pacientes (CBO 782320)

ATRIBUIÇÕES: Sintéticas: Conduzir e zelar pela conservação de veículos tipo ambulância e de transporte coletivo de pacientes.

Analíticas: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento – UPA; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

REQUISITOS:

- a. Carteira de Habilitação: Categoria D;
- b. Comprovação de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 anos, nos termos da normatização do Contran;
- c. Ensino Fundamental Completo.

Maria Vicentina Lima da Silva
MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo